



Câmara PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.846 DE 08 DE JUNHO DE 1.992.

"Dispõe sobre regularização de edificações clandestinas"

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - As edificações residenciais clandestinas que até o início da vigência desta lei estejam habitadas, e não obedeçam a legislação pertinente aos recuos frontais, poderão ser regularizadas, revelando-se a inobservância dos recuos mínimos desde que os respectivos projetos de regularização sejam apresentados à Prefeitura no prazo de um ano, a contar do início da vigência desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 08 de Junho de 1.992.

dw

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei, foi publicada no Depto. de Serviços Administrativos, aos 08 de Junho de 1.992.